

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/126

Ituiutaba, 03 de maio de 2016.

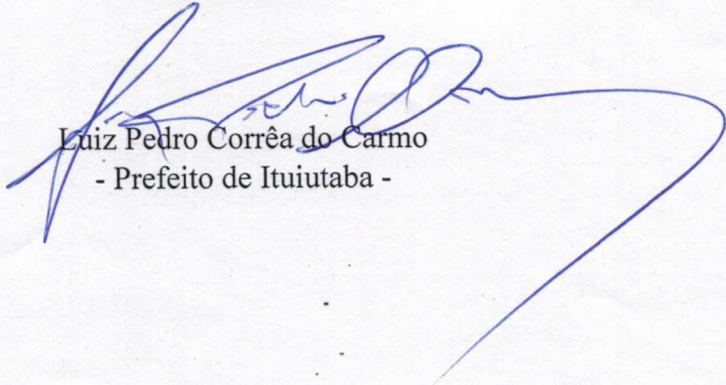
A Sua Excelência o Senhor
Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 19

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 19/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que *concede ajuda financeira no exercício de 2016 e dá outras providências*.

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 19/2016

Ituiutaba, 03 de maio de 2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Está sendo submetido a essa edilidade projeto de lei que concede ajuda financeira no exercício de 2016 à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento a despesas com a realização do 20º Concurso de Piano “Prof. Abrão Calil Neto”, do Conservatório Estadual de Música “Dr. José Zóccoli de Andrade”.

A Caixa Escolar, no Plano de Trabalho que instrui pedido que faz à Administração Pública, apresenta justificativa:

“A proposta de realização do Concurso de Piano surgiu por parte dos professores de piano do Conservatório de Ituiutaba, diante da constatação de que parte significativa dos alunos encontrava-se à margem de: ausência de estímulo ao estudo do instrumento; limitado conhecimento de repertório pianístico disponível e existente, seja editado ou manuscrito; relativa resistência à execução de repertório brasileiro, especificamente compositores contemporâneos; alcance de um nível e grau de interpretação ditas insuficientes; reduzido contato com o patrimônio musical; falta de domínio emocional nos momentos de performance e comprometimento da confiança e da socialização decorrentes da ausência de oportunidades que fazem do estudo da música parte do processo de enriquecimento cultural.”

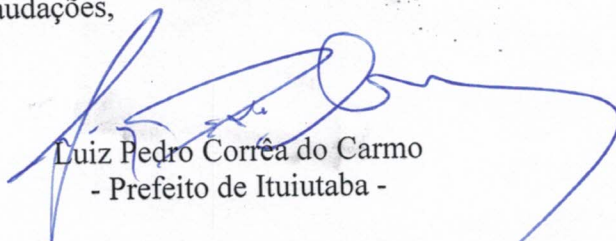
Com ensina a cultura publicista, compreendida a atividade da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música, como de ampla **utilidade pública**, identifica-se nela similaridade com “ente incumbido de atender concretamente às necessidades coletivas” e, em razão disso, revela-se adequada a destinação a ela de recursos, como **fomento**, na modalidade de “auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos”.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

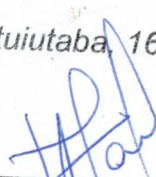

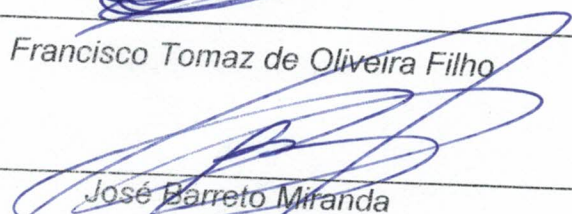
PROJETO DE LEI CM/39/2016, subscrito pelo prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que concede ajuda financeira à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade", no exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de maio de 2016.

 _____ Joseph Tannus	Presidente
 _____ Francisco Tomaz de Oliveira Filho	Relator
 _____ José Barreto Miranda	Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

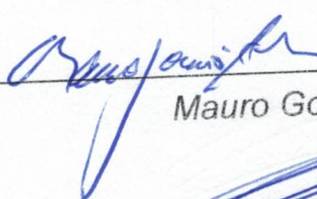
Relator: Vereador André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/39/2016, subscrito pelo prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que concede ajuda financeira à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade", no exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

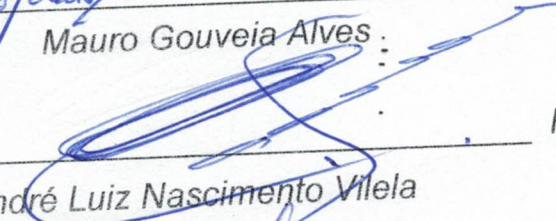
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

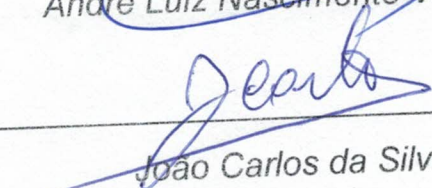
Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de maio de 2016.



Mauro Gouveia Alves : Presidente



André Luiz Nascimento Vilela Relator



João Carlos da Silva Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 054/2016

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/39/2016 que concede ajuda financeira à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade", no exercício financeiro de 2016, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo a transferir auxílio financeiro à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade, mediante convênio firmado entre as partes.

Subvenção Social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para organizações, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal n° 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

A presente matéria disciplina e normatiza a concessão de subvenções sociais, impondo aos responsáveis pelas entidades beneficiadas a preocupação com a correta aplicação dos recursos recebidos, atentando não somente para a legalidade da realização das despesas, mas também para a finalidade dessas transferências, vez que a subvenção social só pode ser utilizada em despesas de custeio, definidas na Lei Federal n° 4.320/64.

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:



Câmara Municipal de Ituiutaba

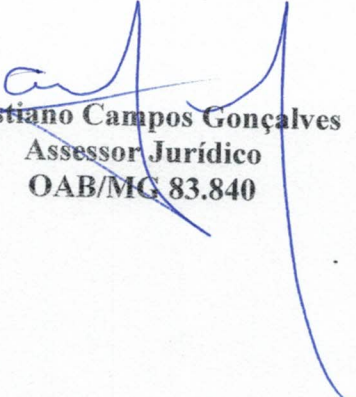
“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”.

Desse modo, compreendida a atividade da Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música “Dr. José Zóccoli de Andrade”, a quem se destinam recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como “órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas”, revela-se adequada a destinação a ele de recursos, como fomento, na modalidade de “auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos” (idem, Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 16 de maio de 2016.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. _____, DE _____ DE 2016

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

16 / 05 / 2016

Concede ajuda financeira no exercício de 2016 e dá outras providências.

cm/39/2016

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2016, à Caixa Escolar Geraldo Alves Tavares, do Conservatório Estadual de Música "Dr. José Zóccoli de Andrade", no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atendimento ao custeio de despesas com vistas à realização do 23º Concurso de Piano "Prof. Abrão Calil Neto".

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em _____ de _____ de 2016.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 09 / 05 / 2016

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 09 / 05 / 2016

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

16 / 05 / 2016

Presidente

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

9102 / 50 / 17 / 05 / 2016

PRESIDENTE